



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1008/98

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores.”

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores é fixado em R\$900,00 (novecentos reais) e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o do Presidente da Câmara.

Art. 2º - Os subsídios fixados no artigo 1º serão revistos anualmente, por lei específica, sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão da remuneração dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 16 de setembro de 1998


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL